Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4357/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02574/2012
PROTOCOLO	:	1256247
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 34/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (TV, PROJETOR MULTIMÍDIA, COMPUTADOR, ARMÁRIO DE AÇO, CAIXA DE SOM, APARELHO DE DVD, MESA PARA COMPUTADOR, CADEIRA UNIVERSITÁRIA), PARA EQUIPAR SALA DE CURSO TÉCNICO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$46.276,00

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame o Procedimento Licitatório e o Contrato Administrativo n. 34/2012, referente ao Pregão Presencial n. 02/2012 realizado pelo MUNICÍPIO DE BODOQUENA e tendo como contratada a empresa JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, visando à aquisição de materiais (TV, projetor multimídia, computador, armário de aço, caixa de som, aparelho de DVD, mesa para computador, cadeira universitária), para equipar sala de curso técnico.

Aberto o Processo Administrativo para o procedimento licitatório com a delimitação de seu objeto, vigência, condições de pagamento, entre outros, foi realizada a pesquisa de mercado (peça 3), a reserva orçamentária (peças 6), o



parecer jurídico (peça 21), o edital de licitação (peça 13) e sua publicação (peça 12).

Passando à fase licitatória com a apresentação da proposta de preços e habilitação (peças 4/21), foi vencedora a empresa JR Comércio e Serviços Ltda-ME.

Elaborada a Ata da licitação, foi homologado e adjudicado o seu resultado (peça 22) devidamente publicada (peça 23).

Realizado o Contrato Administrativo sob n. 34/2012(peça 24), o seu extrato foi regularmente publicado (peça 25).

A 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-8298/2012 – peça 26) constando a ausência de documentos comprobatórios para verificação da regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo, em especial, pela falta de identificação do processo administrativo e de comprovação de emissão da nota de empenho.

Devidamente intimado (peça 32) pelo despacho de peça 27, o Ordenador de Despesa carreou os documentos de peças 30 e 34.

Retornando os autos à 5ª ICE, foi emitida Análise Conclusiva ANC-5ICE-3149/2013 constatando que os documentos carreados indicam a conformidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo com as Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e com a INTC/MS n. 34/10.

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-3735/2013 – peça 36).

É o relatório.

Das razões de decidir.



Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o processo licitatório, realizada na modalidade Pregão Presencial n. 02/2012, atendeu ao objeto, rito, prazos e demais exigências da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizados e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados juntamente com resposta à intimação (peça 34).

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 02/2012, e da formalização do Contrato Administrativo n. 34/2012 realizado pelo Município de Bodoquena, tendo como vencedora a empresa JR Comércio e Serviços Ltda.

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

É a decisão.



Publique-se.

Campo Grande, 20 de maio de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH